



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL Nº 0001/2021**

Edital de credenciamento para contratação de prestadores de serviços profissionais, serviços hospitalares e de exames complementares para o atendimento direto e indireto aos pacientes e para o suporte e manutenção da rede pública de atendimento hospitalar e unidades básicas de saúde.

**Itumbiara, Estado de Goiás, 18/06/2021.**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ÍNDICE GERAL DO EDITAL**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. PREÂMBULO
3. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
5. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DA INSCRIÇÃO
7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E EXCLUSÃO
8. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO
9. DA CONVOCAÇÃO
10. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. DO RECURSO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
14. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS
15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. CRONOGRAMA
20. DISPOSIÇÕES FINAIS



**ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – VAGAS, CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO III – REQUISITOS PARA INVESTIDURA E DA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO IV – DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO - GENÉRICO

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA PADRÃO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL Nº 0001/2021**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

CONSIDERANDO que o credenciamento que é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que o credenciamento poderá ser usado de forma paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 07/2016 fixa orientações aos Municípios goianos para a contratação, mediante credenciamento, de prestadores de serviços de saúde com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da IN nº 07/2016, do TMC/GO, dispõe que: “Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço”.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020, da Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Itumbiara, para que: (i) se inclua cláusula de barreira que impeça servidores comissionados do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, de formalizarem contratos de credenciamento com o FMS/SMS, por afronta ao art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93, ao art. 114



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

da Lei n. 1.159/90 (Lei Orgânica do Município de Itumbiara/GO) e ao art. 189, inciso XI, da Lei Complementar 12/99 (Estatuto do Servidor do Município de Itumbiara/GO); (ii) se inclua o quantitativo de profissionais por plantão de frente de 12 (doze) horas no HMMC, com exceção para o atendimento presencial de pronto socorro, limitado a 02 (dois) profissionais por plantão de 12 (doze) horas nem o quantitativo de profissionais por plantão de retaguarda de 24 (vinte quatro) horas no HMMC e, também, não se inclua o quantitativo de profissionais por plantão de 12 (doze) horas no SAMU; (iii) não se inclua o número total de plantões médicos de pronto socorro ao mês; (iv) não haja discrepância de valores constantes na tabela de Plantões de Retaguarda do HMMC - no que se refere a algumas especialidades (Ortopedia; Radiologia e Urologia) e momento do seu cumprimento (exemplo: em algumas especialidades paga-se menos aos plantões de fim de semana e feriado quando comparado com o valor pago no meio de semana - anestésias e urologia - e, em outros, paga-se um valor de 50% (cinquenta por cento) a mais - como no caso da ortopedia - para o plantão de retaguarda de final de semana; e (v) sejam especificados os horários dos plantões de retaguarda do HMMC de meio de semana e fim de semana;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05/2021, da Terceira Promotoria da Comarca de Itumbiara, que recomendou: “[...] a distribuição imparcial de demandas, por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional, seja para fins de formalização do contrato de credenciamento ou mesmo para distribuição interna do serviço nas unidades de saúde (via gestão c/ os diretores das unidades de saúde), mantendo-se uma igualdade de oportunidade a todos aqueles que preencham os requisitos legais para acesso a vaga e a melhor prestação do serviço ao usuário, devendo, em caso de inexecução ou irregularidades na prestação do serviço de saúde contratado, ser instaurado o competente Processo Administrativo para fins de rescisão contratual”.

## 2. PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.796/0001-65, com sede na Rua Waldomiro Pereira, Bairro Ernestina Borges de Andrade, nº 90, CEP 75528-395, comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 0001/2021** visando a contratação de Prestadores de Serviços Profissionais, Serviços Hospitalares e de Exames Complementares para o atendimento direto e indireto aos pacientes e, para o suporte e manutenção da rede pública de atendimento hospitalar e unidades básicas de saúde.



### **3. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O chamamento público para credenciamento tem como objeto a contratação de prestadores de serviços profissionais, serviços hospitalares e de exames complementares para o atendimento direto e indireto aos pacientes e para o suporte e manutenção da rede pública de atendimento hospitalar e nas unidades básicas de saúde, descritos no Anexo II e em conformidade com o art. 4º, da IN 07/2016, do TCM/GO.

**3.2.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

**3.2.1.** A Administração Pública expedirá novo chamamento público até a data do termo final de vigência do presente Edital, com a finalidade de manter a prestação de serviços essenciais à saúde complementar, em atendimento ao art. 6º, inciso V, da IN 07/2016, do TCM/GO.

**3.3.** Os(as) interessados(as), vinculados ou não ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação exigida no Anexo IV, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Waldomiro Pereira, Bairro Ernestina Borges de Andrade, nº 90, CEP 75.528-395, Itumbiara, Estado de Goiás.

**3.3.1.** No caso das pessoas jurídicas, os(as) candidatos(as) deverão realizar inscrições individualizadas pelo número de sócios(as) ou cooperados(as) a serem credenciados(as).

**3.3.2.** Se o interesse for por especialidades diferentes, a pessoa jurídica deverá realizar inscrições para todas as vagas que seus sócios(as) ou cooperados(as) possuem interesse em se candidatarem; caso seja na mesma especialidade, deverá realizar o número de inscrições compatível com o número de dos sócios(as) ou cooperados(as) interessados(as).

**3.4.** Os(as) interessados(as) que atenderem as exigências constantes deste Edital serão habilitados(as) para o credenciamento.

**3.4.1.** Os(as) credenciados(as) que forem escolhidos por sorteio, nos termos do item “8.3”, serão convocados para formalizar a contratação mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município - DOM.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**3.4.2.** Após a convocação, que ficará publicada também no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara ([www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)), o(a) credenciado(a) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar o contrato.

**3.4.3.** Aqueles(as) que não forem sorteados para preenchimento das vagas de imediato, serão classificados, por ordem de sorteio, para o cadastro reserva.

**3.5.** A remuneração e a carga horária aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, da IN 07/2016, do TCM/GO, estão descritas no Anexo II.

**3.6.** Os requisitos mínimos e atribuições dos cargos estão descritos no Anexo III.

**3.7.** Após a realização do sorteio descrito no item “8.3”, o credenciamento permanecerá aberto, sendo facultada a inscrição de novos(as) interessados(as).

**3.7.1.** O credenciamento permanecerá aberto no período de vigência descrito no item “3.2”.

**3.7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS disponibilizará pessoas e um espaço específico para o recebimento de inscrições e documentos após o sorteio, durante o prazo de vigência do presente Edital.

**3.8.** Os contratados, por meio do presente processo, não integrarão, em nenhuma hipótese, os quadros de pessoal na condição de servidor público.

**3.8.1.** No caso de credenciamento de pessoa física, a parte interessada atuará de modo autônomo, sob o regime da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 3º-A, da IN 07/2016, do TCM/GO.

**3.9.** Após o sorteio previsto no item “8.3”, a parte credenciada não poderá ser obrigada a aceitar a mudança do local e/ou da escala de prestação de serviços.

**3.10.** Durante a vigência do presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá chamar os profissionais habilitados e não convocados anteriormente para suprir quaisquer vagas que surjam, em uma das suas unidades de saúde, desde que respeitadas as regras do presente Edital e os critérios de distribuição imparcial e de igualdade de condições.



#### **4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento, as pessoas físicas e as jurídicas, incluindo as cooperativas de trabalho, que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**4.1.1.** O credenciamento de cooperativas de trabalho observará os princípios do cooperativismo, a legislação pertinente e, também:

a) vedada a relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados;

b) vedada a subordinação entre a Administração Pública e os cooperados;

c) vedado o credenciamento de cooperativa multiprofissional; e

d) vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

**4.1.1.1.** Serão credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetos sociais estejam de acordo com o objeto do presente Edital.

**4.1.1.2.** Serão credenciadas cooperativas de trabalho desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados.

**4.1.1.3.** Atendidos todos os requisitos previstos nos itens anteriores, o credenciamento ocorrerá por cada vaga compatível com a atividade ou especialidade dos cooperados e apenas se o número de interessados que comparecerem ao chamamento for menor ou igual ao número de vagas ofertado, vedado, portanto, o credenciamento de uma só cooperativa para o preenchimento de mais de uma vaga quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do presente Edital.

**4.2.** Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

**4.3.** As partes interessadas deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Itumbiara, conforme especificado neste Edital.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**4.4.** Constituem requisitos para a participação no processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública promovido pelo presente Edital, na modalidade pessoa física:

- a) requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo V);
- b) Curriculum Vitae;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- e) consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- g) certificado de reservista (sexo Masculino);
- h) comprovante de endereço;
- i) cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- j) prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- k) prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- l) prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- m) certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- n) comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- p) cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

q) cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, certificados de participação em congressos e/ou cursos;

r) título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo III deste edital, fornecido pela entidade profissional competente; e

s) declaração se exerce ou não função pública. Caso exerça função pública, deverá ser indicada a entidade empregadora, a forma de provimento, cargo e horário de trabalho.

t) preenchimento dos anexos VI a XI do edital;

**4.4.1.** Todos os documentos exigidos nas letras “j”, “k”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

**4.4.2.** As categorias profissionais que não possuem carteira de identidade profissional que requererem habilitação no credenciamento deverão apresentar cópia autenticada da Cédula de Identidade do Registro Geral – CI/RG.

**4.5.** Constituem requisitos para a participação no processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública promovido pelo presente Edital na modalidade pessoa jurídica:

a) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;

b) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);

c) Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social)–podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)–podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- j) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- l) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- n) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo X);
- p) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo XI);
- q) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente (Anexo XI).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

r) preenchimento dos anexos VI a XI do edital;

**4.5.1.** Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

**4.5.2.** Somente poderão prestar os serviços credenciados os(as) profissionais inscritos(as) no quadro social ou no estatuto social no momento da inscrição.

**4.5.3.** No caso de pessoa jurídica, a inscrição será realizada para cada especialidade e/ou profissão separadamente, para a prestação de serviço de cada sócio(a) ou cooperado(a) no credenciamento. Não sendo feita a inscrição específica, não haverá habilitação nem, muito menos, credenciamento.

**4.5.4.** Se os(as) sócios(as) ou os(as) cooperados(as) quiserem o credenciamento na mesma especialidade, deverão realizar inscrições em número compatível com o número de integrantes do quadro social ou do estatuto social.

**4.6.** A entrega da proposta constante no Anexo VI para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei nº 8.666/93, bem como nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7.** A proposta (Anexo VI) e os documentos (Anexo IV) serão apresentados, obrigatoriamente, pelo(a) interessado(a) ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste Edital, na íntegra e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

**4.7.1.** A conferência dos documentos apresentados será feita no momento do protocolo.

**4.7.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade, omissão ou ausência de documento essencial, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS entrará em contato com o(a) candidato(a), diretamente ou por meio de procurador constituído, para que regularize a situação apontada.

**4.8.** A referida proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo VI, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara na internet ([www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)), em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada,



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

assinada e carimbada pela parte interessada ou por seu representante legal (constituído por procuração).

**4.9.** O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado.

**4.9.1.** Nos casos em que há procuração constituída, a parte interessada assumirá, igual modo, total responsabilidade pelas informações prestadas.

**4.9.2.** Serão aceitas procurações, por instrumento público e instrumento particular, desde que contenha reconhecimento de firma em cartório.

**4.10.** A documentação obrigatória e a proposta, com todos os campos preenchidos, deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Waldomiro Pereira, Bairro Ernestina Borges de Andrade, nº 90, CEP 75.528-395, Itumbiara, Estado de Goiás, das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, a partir do dia **21/06/2021**.

**4.11.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo IV deste edital, observando o seguinte:

a) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada parte interessada, iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;

b) não serão aceitas inscrições condicionais;

c) na apresentação da proposta por meio de procuração legal, a parte interessada assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

d) os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto ao departamento jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, não sendo autorizada sua posterior extração;

e) as certidões e/ou declarações que não contenham, de forma expressa, a data de validade, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão;

f) os documentos e as propostas serão entregues, conforme item “4.9”, das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, a partir do dia **21/06/2021**.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**4.11.1.** Caso seja verificado que a documentação apresentada não cumpra com as exigências estabelecidas neste Edital, a parte interessada será notificada para complementação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.11.2.** A notificação descrita no subitem anterior será feita por meio de *whatsapp* e/ou e-mail, fornecidos pelo(a) proponente.

## 5. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** É vedada a celebração de contrato com o Município de Itumbiara se a parte interessada não preencher os requisitos do item “4” e, também:

a) se for servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado no Município de Itumbiara, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 e do art. 189, inciso XI, da Lei Complementar nº 12/99 (Estatuto de Servidor do Município de Itumbiara);

b) se estiver cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) se tiver sido penalizado(a) em processo administrativo, perante o Município de Itumbiara, cuja decisão tenha transitado em julgado na esfera administrativa;

d) ter sido exonerado(a) ou descredenciado(a) por atos de indisciplina, por meio de processo de sindicância ou por irregularidades julgadas.

## 6. DA INSCRIÇÃO

**6.1.** As inscrições serão feitas diretamente no auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.1.** A documentação obrigatória e a Proposta, com todos os campos preenchidos, deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Waldomiro Pereira, Bairro Ernestina Borges de Andrade, nº 90, CEP 75.528-395, Itumbiara, Estado de Goiás, das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, a partir do dia **21/06/2021**.

**6.2.** O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados depois de efetivada a inscrição.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**6.3.** A constatação da existência de declarações falsas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

**6.4.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.4.1.** É obrigatória a assinatura e a apresentação do Termo de Ciência e de Aceitação de sorteio para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços (Anexo VII), conforme descrito no item “10.1”.

**6.5.** Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no chamamento público para credenciamento.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E EXCLUSÃO**

**7.1.** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº 15/2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 18/06/2021, será responsável por analisar e habilitar a proposta (Anexo VI) e a documentação (especificada no Anexo IV), bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados.

**7.2.** O credenciamento será realizado em única etapa, de conferência curricular e de documentação, habilitação e eventual contratação.

**7.3.** Não serão credenciadas as partes interessadas que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

**7.4.** A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Itumbiara, viabilizando o acesso da população.

**7.5.** A parte que não apresentar a documentação e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos, após a notificação descrita no item “4.11.1”, será desabilitada.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## **8. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Serão contratados pela Administração Pública Municipal os(as) interessados(as) que atenderem ao presente chamado e comprovarem o atendimento de todos os requisitos constantes deste Edital, compatibilizando-se as demandas necessárias ao atendimento da população e recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara.

**8.1.1.** Em relação aos atendimentos nos locais em que haja vagas definidas, se o número de interessados for maior do que o número de vagas ofertadas, será realizado sorteio.

**8.2.** O Chamamento para a prestação dos serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios de conveniência e oportunidade, observada a impessoalidade e imparcialidade.

**8.3.** A distribuição de demandas será imparcial, por meio de critério impessoal de escolha da pessoa jurídica e/ou profissional, por meio de sorteio aleatório das partes credenciadas, seja para fins de formalização do contrato de credenciamento ou mesmo para distribuição interna do serviço nas unidades de saúde (via gestão com os diretores das unidades de saúde), mantendo-se igualdade de oportunidade a todos aqueles que preencham os requisitos legais para acesso a vaga e a melhor prestação do serviço ao usuário.

**8.3.1.** Serão distribuídas as vagas de forma a oportunizar a todos(as) os(as) inscritos(as) igualdade de condições, com distribuição uniforme do número de vagas para o número de inscritos.

**8.3.2.** Os(as) credenciados(as) serão sorteados de forma a oportunizar igualdade de condições entre as pessoas físicas e os(as) sócios(as) ou os(as) cooperados(as) inscritos por meio de pessoas jurídicas.

**8.4.** O sorteio será realizado no dia 28 de junho de 2021 às 10 (dez) horas, no auditório do SENAC/SMS, situado na Rua Waldomiro Pereira, Bairro Ernestina Borges de Andrade, nº 90, CEP 75.528-395 Itumbiara, Estado de Goiás.

**8.5.** Havendo novos interessados que manifestarem o interesse após o sorteio descrito no item “8.3”, estes serão credenciados e classificados em ordem sequencial.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**8.6.** Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, será feito sorteio entre esses para definição da posição nessa ordem sequencial.

**8.7.** Não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste Edital.

**8.7.1.** O credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

**8.8.** A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo II do presente Edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados.

**8.9.** A remuneração pelos serviços prestados será mensal, exceto os plantões, por produção, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**8.9.1.** Emitida a nota fiscal para conferência, esta deverá obrigatoriamente estar acompanhada das certidões negativas (municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista).

**8.9.2.** Se o credenciado for pessoa física deverá realizar o cadastro no Prefeitura Municipal de Itumbiara, caso não tenha e emitir a nota fiscal para realização de pagamento.

**8.9.3.** Caso as certidões estejam positivas, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, não ocorrendo poderá ocorrer a suspensão do pagamento e/ou dos serviços prestados.

**8.10.** O sorteio indicado no item “8.3” obedecerá a ordem elencada nos itens a seguir:

a) será priorizada a lotação dos profissionais inicialmente inscritos para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nas Unidades Hospitalares; e

b) preenchidas as vagas, será realizado o sorteio para formação do cadastro reserva.

**8-A. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**8-A.1.** Poderá o proponente interessado candidatar-se tanto para prestação de serviços nas UBS quanto nas Unidades Hospitalares.

**8-A.2.** O credenciado deverá cumprir a carga horária diária dentro na Unidade Básica de Saúde, prestando a quantidade mínima de atendimentos estabelecida no Anexo II e executar outras atividades conforme a Portaria Ministerial nº 2.979/19.

**8-A.3.** O profissional credenciado, por não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não fará jus ao recebimento de horas extras e, ainda, ao pagamento de serviços não prestados em virtude de eventuais atestados médicos apresentados.

### **8-B. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADES HOSPITALARES**

**8-B.1.** Se contratado, o credenciado prestará serviço na Unidade Hospitalar, em regime de plantão de 12 (doze) horas, onde deverá permanecer durante toda a jornada.

**8-B.2.** Após a apresentação da escala mensal, não poderá o profissional ausentar-se do plantão sem a anuência expressa do coordenador do setor, observando obrigatoriamente o prazo para notificação de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a permitir à coordenação a substituição do profissional no respectivo plantão.

**8-B.3.** O profissional credenciado, por não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não fará jus ao recebimento de horas extras, ainda, ao pagamento de serviços não prestados em virtude de eventuais atestados médicos apresentados.

**8-B.4.** É vedada a subcontratação de outro profissional, credenciado ou não, para prestar serviço em substituição.

### **8-C. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS ELETIVOS**

**8-C.1.** Poderá o proponente interessado candidatar-se para prestação de serviços simultâneos de atendimentos eletivos e Unidades Hospitalares, desde que não haja incompatibilidade de horário.

**8-C.2.** A escolha, dentre os credenciados daquele que prestará o serviço, compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde, conforme prevê o art. 3º, §2º, da IN 07/2016, do TCM/GO.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**8-C.3.** A escolha do usuário será manifestada em documento próprio na regulação, situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que marcará a consulta e/ou procedimento.

**8-C.4.** Os atendimentos previstos neste tópico serão prestados preferencialmente nos consultórios e/ou clínicas particulares dos interessados.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

**9.1.** Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos dentro da ordem de sorteio, para as vagas e para a reserva técnica, para eventual e futura assinatura do contrato.

**9.2.** A convocação oficial do(a) proponente para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Itumbiara ([www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)), no Diário Oficial do Município - DOM e, também, por qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou telefone), de acordo com o informado pelo(a) proponente no cadastro do ato da inscrição para a sua localização.

**9.3.** Caso o número de inscrições de candidatos que preencham rigorosamente todos os critérios elencados no Anexo II seja superior ao número de vagas, a convocação obedecerá ao sorteio informado no item “8.3”.

**9.4.** Após credenciar e esgotar todos os habilitados e, ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a SMS realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente edital.

**9.5.** O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo estipulado no cronograma para contratação significará a sua exclusão no processo de credenciamento.

**9.6.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos à parte interessada decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

**9.7.** A classificação não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**9.7.1.** Dentro da vigência do presente chamamento público, as contratações ocorrerão segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES DE LOCAIS E DE ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** A parte interessada em se credenciar deve assinar o Termo de Ciência e de Aceitação de sorteio para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços (Anexo VII), conforme descrito no item “8.3”.

**10.2.** Não caberá recurso do sorteio que determinará as disposições de locais e de escalas de prestação de serviços pelas partes interessadas.

## **11. DO RECURSO**

**11.1.** A parte interessada poderá impugnar o Edital, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 2, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

**11.2.** Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou em desacordo com as regras previstas neste Edital.

**11.3.** A decisão que avaliar o recurso interposto pelo candidato é irrecurável.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A formalização do contrato será realizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital.

**12.2.** A contratação observará todo o disposto no item “8”, será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo (Anexo V), aplicando-a quanto à formação e à execução as disposições gerais da Lei nº 8.666/93.

## **13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O referido contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses) nos termos da Lei 8.666/93, mediante necessidade pública.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**13.3.** O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da nº Lei 8.666/93.

**13.4.** O contrato atenderá às exigências previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 e conterá, sem prejuízo de outras disposições:

- a) qualificação das partes;
- b) detalhamento do objeto do ajuste contendo os procedimentos ou serviços a serem prestados e forma de execução;
- c) valor estimado e disciplina dos pagamentos;
- d) duração do ajuste;
- e) vedação à subcontratação;
- f) hipóteses de descredenciamento e cláusula penal.

**13.5.** O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido conforme dispõem os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.

**13.6.** O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

#### **14. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota e/ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

**14.2.** A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde, conforme prevê o art. 3º, §2º, da IN 07/2016, do TCM/GO.

#### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Após a habilitação e assinatura do contrato, as pessoas credenciadas, físicas ou jurídicas, deverão se apresentar para início imediato.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**15.2.** Com exceção dos atendimentos eletivos, os serviços serão realizados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**15.3.** A parte credenciada prestará seus serviços nos locais a serem definidos por meio de sorteio, conforme definido no item “8.3”.

**15.4.** A parte credenciada será remunerada pelo valor bruto mensal correspondente à carga horária proposta, conforme as tabelas do Anexo II, aprovadas pela Resolução nº 004/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara.

**15.5.** A parte credenciada será designada a prestar os serviços, objeto deste Edital, por meio de sorteio, em qualquer unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada.

**15.5.1.** Os valores descritos na tabela (Anexo II) se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

**15.6.** A parte credenciada prestará os serviços de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual executará os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

**15.7.** A escala de trabalho será definida pela gestão da SMS e, por meio de sorteio, será designado o local em que a parte credenciada prestará o serviço.

**15.8.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**15.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

**15.10.** A parte credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**15.11.** Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso, de forma excepcional, recursos e/ou dotações suplementares.

**16.1.1.** Dotação orçamentária – 10.122.1101.2405, elementos de despesas – 3.1.90.34, fontes – 102, 114, 125 e 131.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão não remunerada do contrato para apuração de supostas infrações contratuais;
- c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

**17.2.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

## 18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

**18.1.** A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, inciso V, da Lei 8.666/93.

## 19. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
18/06/2021	Publicação do Edital
21 a 25/06/2021	Período de inscrições e entrega de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	documentação
28/06/2021	Sorteio das vagas
29/06/2021	Divulgação do resultado/Publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM
29 e 30/06/2021	Recurso contra o resultado preliminar
01/07/2021	Divulgação do Resultado Final, Homologação do Credenciamento e Resultado dos Recursos

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** O presente chamamento público para credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

**20.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**20.4.** Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade.

**20.5.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.6.** Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

**20.7.** Todo o acompanhamento das inscrições, análise de recursos, classificação e contratação ficará a cargo da Equipe de Gestão de Pessoas e Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**20.8.** Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico [juridicosaudeitumbiara@gmail.com](mailto:juridicosaudeitumbiara@gmail.com).





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**20.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

Itumbiara, Estado de Goiás, 18/06/2021.

**GUILHERME DAVI DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**